

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana – CISAMU**

---

Campos do Jordão da Serra Paraitinga	Lagoinha Santo Antônio do Taubaté	Natividade da Serra do Pinhal Tremembé	Redenção São Luiz do
--	---	--	-------------------------

---

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 02, de 04 de Julho de 2016 e conforme Cláusula primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado o **Município de Taubaté**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede à Avenida Tiradentes, nº 520, centro, Taubaté, CEP 12.030-180, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Prefeito José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**, portador do RG nº 22.509.854-4 e do CPF 185.658.188-88 e, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.984.518/0001-02, com sede na Rua Antonio Giovanelli, s/n, Conjunto Habitacional Taubaté, Piracangaguá, CEP 12042-470, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, portador do RG nº 22.509.854-4 e do CPF 185.658.188-88, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana – CISAMU**

---

---

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção  
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do  
Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

e ao Contrato de Consórcio Público do CISAMU e celebram por força do presente instrumento, Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Rateio se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUARTA** – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISAMU, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia dos

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana – CISAMU**

---

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção  
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do  
Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

<b>Valor mensal referente ao ano de 2017</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Taxa (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Taxa para manutenção do Consórcio	299.331	2,48151	742.795,74

**CLÁUSULA SEXTA** – No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de R\$ 8.913.548,88, conforme planilha anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta-corrente no Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192192-4, pelo CONTRATANTE, na data da primeira parcela do Fundo de Participação do Município – FPM de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **01.24.02.10.302.1011.2305.3.3.71.00.00.01.310.0000**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana – CISAMU**

---

---

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção  
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do  
Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

**CLÁUSULA NONA** – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Consórcio Público do CISAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público do CISAMU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 03 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro de Taubaté, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as

**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento  
Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região  
Serrana – CISAMU**

---

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção  
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do  
Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

---

anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Taubaté, 03 de janeiro de 2017.

Presidente do CISAMU

Prefeito de Taubaté

---

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_